

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.404.313-9

DATA: 02/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 318/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO CIENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção das Certidões de regularidade perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Pequeno Cientista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Alecrim, n.º 73, município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Telêmaco Borba e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.404.313-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Às Fls. 58, Mov. 24, encontra-se declaração justificando a ausência de certidão de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários do Estado, que não pode ser emitida, uma vez que constam pendências de IPVA no CNPJ da instituição, referente a um veículo que não pertence mais à escola.

A Direção da instituição de ensino em 26/11/24, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

[...]

Justificamos o não cumprimento do prazo, previsto na Deliberação nº 03/2013, para concluir a análise do presente protocolado se deu devido ao protocolo ter retornado para a instituição de ensino, para cumprimento de cota, e também pelo número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva de serviço.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para manifestação da mantenedora e da instituição de ensino a respeito das Certidões Positiva e ausência das Certidões de regularidade perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município, em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 19. O pedido de credenciamento, definitivo, encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações

d) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

e) certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município;

f) certidões de regularidade, relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) certidões negativas de cartório de protesto, dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, da justiça trabalhista e dos distribuidores criminais respectivos, da Comarca da sede da entidade mantenedora. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.404.313-9

Retornou a esse Conselho com a seguinte Declaração para justificar a falta das Certidões:

Declaro para os devidos fins de direito ou a quem possa interessar que, a empresa **JOSENI DA APARECIDA DE FREITAS – EDUCAÇÃO ESCOLAR**, inscrita no CNPJ/MF nº: 04.522.784/0001-79, com sede à Rua Alecrim, nº: 73, Jardim Florestal, CEP: 84.268-010, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; possui pendências de IPVA protestadas em cartório.

O Balanço Patrimonial encerrado em 2024 demonstra que a empresa possui capacidade financeira para pagar essa dívida mas por se tratar de um veículo que está em nome da empresa, vendido e não transferido, entendemos que esses débitos são de responsabilidade do novo proprietário.

Declaro para os devidos fins de direito ou a quem possa interessar que, a certidão de regularidade fiscal perante ao órgão fazendário do Estado da empresa **JOSENI DA APARECIDA DE FREITAS – EDUCAÇÃO ESCOLAR**, inscrita no CNPJ/MF nº: 04.522.784/0001-79, com sede à Rua Alecrim, nº: 73, Jardim Florestal, CEP: 84.268-010, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; não pode ser emitida por constar pendências de IPVA de um veículo que está em nome da empresa que foi vendido e não foi transferido para o novo proprietário.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 09/07/2025 e a Licença Sanitária em 01/07/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.404.313-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Pequeno Cientista – EI, EF	Telêmaco Borba	Resolução n.º 3735, de 18/09/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção das Certidões de regularidade perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes Da Silva
Presidente da CEIF